

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)



Designação do Projeto	Quinta do Cabedelo - Ecoturismo
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Tipologia de projeto	Turismo
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Anexo II, nº. 12, alínea c) Áreas sensíveis
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Válega, concelho de Ovar
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	O local em apreço encontra-se inserido na Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro, constante da Lista Nacional de Sítios Rede Natura 2000, e no Sítio Ria de Aveiro (Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2014, de 8 de julho).
Proponente	Lima Rodrigues II Resort, SA
Entidade licenciadora	Câmara municipal de Ovar
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto consiste na criação de um Empreendimento de Turismo em Espaço Rural, classificado como Aldeamento Turístico, reconhecido como turismo de natureza, proporcionando e promovendo a consciência ambiental, sendo que pretende recuperar uma área marginal à Ria de Aveiro, atualmente constituída por edifícios devolutos e de fraca qualidade, valorizando a sua fruição de forma sustentável, bem como, fomentando a economia local. Neste aspeto deve salientar-se a qualidade dos métodos construtivos face à envolvente, bem como, a remoção de espécies existentes no local dissonantes do contexto natural do território, nomeadamente Eucaliptos e Palmeiras, tendo como objetivo reforçar a autenticidade da paisagem natural da região.</p> <p>A propriedade será pontuada por uma série de terrenos, compostos por módulos cultiváveis, destinados a horticultura e floricultura. Esta atividade permitirá alguma produção agrícola para consumo na própria Quinta, quer na venda direta na mercearia da Loja da Terra, dinamizando a economia local e a preservação dos valores da terra.</p> <p>A solução funcional, volumétrica e arquitetónica, adotada baseia-se em intervenções dispersas pelo terreno e devidamente enquadradas por espaços verdes, com introdução de dois lagos, pontuados por percursos pedonais e agrícolas. Apenas dois dos edifícios apresentam uma volumetria um pouco mais significativa, desenvolvendo-se em dois pisos. A proposta privilegia a relação com a envolvente, nomeadamente os enquadramentos paisagísticos do restaurante e do espaço de conferências que se encontram orientados para a laguna da Ria de Aveiro e dotados</p>
-------------------------------------	---

	<p>por amplos envidraçados.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (4) , APA, I.P./ARH Centro (1), da ICNF, IP (1) e da C.M. de Ovar (1). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à Qualidade do Ar, ao Ruído e aos Resíduos.</p> <p>A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, a 6 de julho de 2015, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 19 de agosto de 2015.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos); ▪ Estudo prévio (EP); ▪ Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 8 de setembro de 2015. ▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, de 26 de setembro a 22 de setembro de 2015. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 4 de novembro de 2015.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 11.11.2015. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 24.11.2015.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A ANPC – Associação Nacional de Proteção Civil refere a necessidade de articular o projeto da Quinta do Cabedelo – Ecoturismo e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Ovar aprovado pela resolução nº 19/2013 da Comissão Nacional de Proteção Civil e à necessidade de ter em linha de conta o Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios do Município. <p>Refere ainda que o EIA não faz uma abordagem individualizada dos "riscos" apresentando apenas breves referências dispersas no que respeita à sismicidade, ao risco de inundação e de incêndio florestal e tece algumas considerações sobre os riscos que considera terem maior relevância e que deverão ser acautelados no desenvolvimento do projeto, numa perspetiva da precaução:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cheias/Inundações – Alerta para que a área do projeto apresenta cotas baixas, podendo estar sujeita a inundação, especialmente em períodos de precipitação prolongada conjugada com a ação da maré pelo que recomenda a adoção de medidas adequadas, nomeadamente no que se refere ao escoamento das águas, à cota de soleira dos edifícios, à redução das áreas a impermeabilizar, à existência de infraestruturas subterrâneas e ainda aos cuidados a ter durante a execução da obra não comprometendo a livre circulação das águas. 2. Incêndios Florestais - Refere que de acordo com a cartografia de risco de incêndio do PMDFCI de Ovar, o risco de incêndio predominante é baixo. Contudo, face ao elevado valor em termos de conservação da natureza da área considera que devem ser acauteladas eventuais ignições que originem incêndios, alertando para o cumprimento da legislação em vigor no que se refere a uma correta gestão de combustível. 3. Incêndios Urbanos – As construções deverão assegurar o uso preferencial de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança



passiva e assegurar boas condições de acesso dos meios de socorro.

4. Acidentes Rodoviários/perturbações na Circulação – alerta para que o acesso é efetuado por uma via com perfil estreito e em mau estado de conservação, pelo que haverá que atenuar o impacto que o aumento de tráfego rodoviário irá gerar. Sugere, ainda, que na fase de obra seja dada particular atenção ao aumento do fluxo de trânsito e equacionadas alternativas, procurando salvaguardar a passagem de veículos afetos ao socorro e à emergência.
5. Seca/Recursos Hídricos – Refere que o projeto inclui a implementação de dois lagos, estrutura que poderá pressupor um elevado consumo de água (além de herbicidas e pesticidas), implicando alteração do regime hídrico e a possível contaminação dos lençóis freáticos, designadamente do Aquífero Cretácico de Aveiro, pelo que deverá ser acautelado o risco de agravar a degradação deste.

Conclui, emitindo parecer favorável à presente proposta de plano, condicionado ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil, deixando as recomendações não legalmente vinculadas à consideração da Câmara Municipal para o futuro desenvolvimento do projeto.

- A **DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia** informa não haver, à data, sobreposição da área do estudo com áreas afetas a recursos geológicos, com direitos adquiridos ou requeridos pelo que sob este ponto de vista não vê inconveniente no projeto. Relativamente ao setor elétrico, a eventual interferência com infraestruturas, é da responsabilidade dos concessionários das redes de transporte e distribuição.
- A **Junta de Freguesia de Válega** emite parecer favorável ao projeto.
- A **Direção Regional da Cultura do Centro** considera que os impactes patrimoniais identificados até ao momento, não inviabilizam a sua execução, salvaguardando o cumprimento das seguintes medidas de minimização e compensação:
 1. Elementos a entregar em fase de RECAPE
 - I. Relatório referente aos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática das áreas afetas ao projeto, registadas como de nula ou escassa visibilidade para identificação de materiais e/ou estruturas arqueológicas;
 - II. Em função dos resultados obtidos, o relatório deverá conter uma atualização dos impactes previstos, acompanhados pelas respetivas propostas de minimização, as quais, depois de devidamente aprovadas pela tutela, vinculam o dono de obra ao seu cumprimento.
 2. Fase de construção
 - I. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimo de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado por frente de obra;
 - II. O acompanhamento arqueológico e o eventual registo das ocorrências patrimoniais, localizadas na área de afetação direta e indireta do projeto, deverá ser alvo de proposta metodológica, a submeter a aprovação prévia da tutela, tendo em consideração o conteúdo da bibliografia da especialidade, nomeadamente, o KIT 01 – Património disponível para consulta online.
- O **Turismo de Portugal**, emite parecer favorável ao EIA, considerando no entanto que, na fase de projeto, deverá ser melhor desenvolvido o conceito de turismo de natureza, designadamente tendo em conta o disposto no nº 2 do art.º 20 da mais recente alteração ao regime jurídico dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei nº 186/2015 de 3 de Setembro), designadamente identificando o

	conjunto de instalações e atividades relacionadas com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres e uma informação, com a seguinte proveniência, respetivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; ➤ EDP Distribuição – Energia, S.A; ➤ Câmara Municipal de Ovar. <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a acrescentar ou a opor à implementação do projeto, apesar de intercalar solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>Com efeito, a Câmara Municipal de Ovar, por intermédio do seu Serviço de Obras, solicitou, ao abrigo do Artigo 13.º A do Regime de Urbanização e Edificação (RJUE), o indispensável parecer prévio vinculativo à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional da Centro (ERRANC), de acordo com o disposto no n.º 7 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março (RJRN). Esta entidade emitiu parecer favorável, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do Artigo 22.º do RJRN, conjugado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de Abril, conforme a deliberação datada de 10/03/2015 e transcrita na Ata n.º 7/2015, para a utilização não agrícola de 5.956,5 m², da área total do prédio de 125.057,00 m².</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. considera que, como se trata de uma nova instalação cuja alimentação se prevê a partir da rede de Média Tensão a 15 kV, deverá ser apresentado, à EDP Distribuição, um projeto das instalações elétricas, a fim de ser emitido parecer a enviar à Direção Geral de Energia e Geologia do Centro, relativamente às condições de alimentação da instalação de utilização.</p> <p>Acresce, ainda, que, caso a implantação da instalação obrigue a intervenção em zona de domínio público, nomeadamente pela construção de novos acessos ou realização de arranjos exteriores em vias existentes, deverá ser apresentado um projeto de infraestruturas de energia elétrica, do qual farão parte a rede de Iluminação Pública (acordada previamente com a Câmara Municipal), o orçamento e o mapa de medições.</p> <p>A Câmara Municipal de Ovar confirma que, no período de Consulta Pública, não foi apresentada qualquer opinião ou sugestão quanto à pretensão em apreço.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O PDM de Ovar, atualmente em vigor, não admite esta tipologia (Aldeamento Turístico) de empreendimentos em solo rural e, conforme se verifica pela elencação das tipologias constantes das diversas alíneas do n.º 1 do artigo 41º do respetivo regulamento, não inclui os aldeamentos turísticos.</p> <p>Assim, o empreendimento não tem acolhimento no PDM de Ovar a menos que o mesmo seja alterado no sentido de passar a admitir todas as tipologias de empreendimentos que sejam classificados, pelo ICNF, como turismo de natureza.</p> <p>Relativamente à reserva Ecológica Nacional, conforme preâmbulo do Aviso 9622/2015, publicado no DR n.º 166-II Série, de 26 de agosto de 2015, que aprova a "Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar", mantém-se em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional aprovada pela RCM n.º 124/96, de 18 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 184, de 9 de agosto de 1996, com as alterações vigentes até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Ovar.</p> <p>A pretensão insere-se em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), nos ecossistemas "áreas de máxima infiltração, "Área da Ria e faixa de proteção e lagoa costeira" e "leito de curso de água e leito de máxima cheia" com correspondência, de</p>
--	---



	<p>acordo com Anexo IV do RJREN, a "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", "águas de transição e respetivos leitos, margens e faixa de proteção", e "zonas ameaçadas pelas cheias", em solos da Reserva Agrícola Nacional, em áreas cuja utilização está sujeita ao regime jurídico dos recursos hídricos e em área classificada (rede Natura 2000 – ZPE e Lista nacional de Sítios da Ria de Aveiro). No entanto verifica-se que as ações serão executadas, maioritariamente, em áreas afetas à tipologia áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".</p> <p>De acordo com o Anexo II do RJREN a pretensão poderia, eventualmente, ser enquadrável na alínea f) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural, de turismo da natureza, de turismo de habitação, do item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo II do RJREN, estando sujeita ao cumprimento de requisitos específicos constante da alínea f) do Item I, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, onde é imposto ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><i>i) A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.</i><i>ii) Não implique um acréscimo da área de implantação superior a 50 % da área de implantação existente. Quando da aplicação deste requisito não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 1000 m², pode ser admitida uma ampliação até 500 m² de área total de implantação.</i> <p>A preexistência licenciada totaliza 490,98 m2 pelo que apenas se pode admitir como limite máximo de área de implantação 990,98m2.</p> <p>Assim, este requisito não é cumprido uma vez que é proposta uma área de implantação para o projeto de 4325,5m², não estando contabilizadas as áreas de implantação de infraestruturas necessárias, nomeadamente, lagos, instalação de sistemas de iluminação pública e rega, etc.</p> <p>Face ao exposto, a aprovação do projeto deverá ser condicionada ao cumprimento de um dos seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">1. reformulação das áreas de implantação do projeto, de modo a que o requisito <i>ii)</i> constante da alínea <i>f)</i> do Item I, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012 seja cumprido ou2. instrução de processo de alterações simplificadas da delimitação da REN, nos termos do artigo 16-A ou de RIP, (art.º 21.º) do RJREN,3. alteração do P.D.M. no sentido de passar a admitir todas as tipologias de empreendimentos que sejam classificados, pelo ICNF, como turismo da natureza
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	<p>O projeto da "Quinta do Cabedelo – Ecoturismo" desenvolve-se numa área de 12.51 hectares, situados na freguesia de Válega, concelho de Ovar e distrito de Aveiro, sendo marginal à Ria de Aveiro, em zona de assinaláveis valores naturais (Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (ZPTE0004) e Sítio Natura 2000 Ria de Aveiro (PTCON0061).</p> <p>O acesso ao local é feito por uma estrada secundária (rua do Mourão), pavimentada, que liga à EN 109, que liga Aveiro a Ovar.</p> <p>O projeto em análise consiste na criação de um aldeamento turístico para turismo de natureza, com categoria de 5 estrelas. Para além do alojamento está prevista a oferta de atividades de lazer, de observação da natureza e cuidados especiais de saúde.</p> <p>No que respeita aos aspetos geomorfológicos, o empreendimento insere-se numa extensa planície ao longo da costa atlântica, levemente levantada a Nascente. A parte do território que bordejia a Ria tem cotas muito baixas, sendo por vezes inundada devido</p>

	<p>a dificuldades de drenagem.</p> <p>Os principais impactes, neste descritor prendem-se com a compactação do terreno, devido à movimentação de viaturas e maquinaria, operações de desmonte de acessos, escavações ou aterros e aceleração da erosão, devido à destruição vegetal e alteração da rede de drenagem natural.</p> <p>Estes impactes, embora negativos, podem ser considerados pouco significativos uma vez que as alterações decorrentes do desmonte dos acessos são intervenções pontuais, localizadas e pouco expressivas em termos de área afetada, que a remoção de algum coberto vegetal, decorre num período limitado e que se trata de uma área plana e em terrenos estáveis e que a alteração da rede de drenagem não é significativa.</p> <p>Na área de implantação do empreendimento todos os biótopos existentes são resultantes da intervenção direta do Homem com alterações significativas da sua estrutura e composição, podendo ser divididos em floresta de produção mono-específica, floresta mista de produção, zonas de jardim urbano e zonas urbanas.</p> <p>Os impactes gerados pelo projeto, no descritor solo e uso do solo, prendem-se fundamentalmente com a movimentação de terras necessária à implementação do projeto, a compactação de solo devida à presença de maquinaria pesada e eventual contaminação do solo devido a derrames acidentais. Estes impactes, atendendo a que as intervenções são pontuais e afetam uma área de terreno pouco expressiva, podem ser considerados negativos e pouco significativos, sendo ainda passíveis de ser minimizados.</p> <p>O local encontra-se inserido na Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro, constante da Lista Nacional de Sítios Rede Natura 2000, e no Sítio Ria de Aveiro (Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2014, de 8 de julho).</p> <p>A Quinta do Cabedelo apresenta uma área a poente com a presença de edifícios e jardim, em que dominam espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas ornamentais. Adjacente a esta área encontra-se uma zona agrícola caracterizada pela dominância do estrato herbáceo, pela presença de um lago em redor do qual se encontram algumas espécies ripícolas e pela presença de estrato arbóreo em que a espécie dominante é o eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>).</p> <p>Na zona envolvente da Quinta do Cabedelo há a destacar a zona de sapal da ria de Aveiro, que limita a propriedade a sul e a oeste, e uma área de floresta de produção nos limites a norte e a este, em que predominam as espécies pinheiro-bravo e eucalipto. Ainda na zona envolvente da propriedade, mas a norte, surgem também áreas de choupal, em que o subcoberto é caracterizado pela presença de herbáceas, com terrenos periodicamente alagados e pontualmente com presença de charcos temporários.</p> <p>Dos impactes esperados sobre os habitats terrestres, há a destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O desadensamento do coberto vegetal arbustivo e arbóreo, que poderá afetar temporariamente a diversidade de flora na área do projeto; • as mobilizações do solo, bem como a remoção de espécies infestantes, que implicarão a provável dispersão de sementes destas mesmas espécies, nomeadamente de acácias; • a criação de zonas de aterro de materiais oriundos das necessárias mobilizações de solo, que poderão soterrar núcleos de vegetação; • a destruição física dos habitats através do pisoteio ou por medidas erradas de gestão natural; • o constante risco de invasão de espécies alóctones, com origem nos terrenos externos à área do projeto. <p>Será de prever que a maioria dos impactes, apesar de serem negativos, sejam</p>
--	--



temporários, pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente aos biótopos ribeirinhos, que ocorrem fora da área de projeto, mas no limite da zona a intervir, há a destacar os danos que podem vir a ser provocados pela movimentação de pessoal e material nalguns habitats mais sensíveis, se as áreas não forem eficientemente protegidas. Com o aumento da pressão humana na zona, há um risco de um maior uso e acesso aos biótopos mais sensíveis que ocorrem no exterior na área do projeto, podendo ocorrer destruição física através do pisoteio e ruderalização.

Também a remoção de espécies infestantes resultará em alterações a médio prazo na diversidade de espécies e na estabilidade das comunidades existentes nestes biótopos. Poderá ainda ocorrer a contaminação de solos e águas devido a ruturas no sistema de águas residuais. Prevê-se que os impactes esperados sejam negativos, diretos, pouco significativos e minimizáveis, com exceção dos referentes ao controlo de espécies infestantes, que se espera que possam ser positivos e significativos a médio prazo.

Relativamente à fauna, o EIA refere a possibilidade de ocorrência de impactes negativos e de impactes positivos. O afugentamento de espécies é apresentado como o impacte negativo mais relevante para todos os grupos faunísticos. Será previsível a ocorrência de mortalidade associada à remoção, compactação e movimentação de solos inerentes à atividades de construção, e ainda devido à circulação de máquinas, provocando o esmagamento de alguns indivíduos de espécies tipicamente associadas ao solo. Na fase de exploração este impacte continuará a fazer-se sentir, pelo risco de atropelamento decorrente da existência de tráfego rodoviário nas vias internas do empreendimento e do seu aumento nas vias de acesso, incluindo períodos onde o tráfego não é atualmente significativo, como o período noturno. Referência ainda para a possibilidade de alterações comportamentais, principalmente durante a fase de construção, devido a alteração das condições do meio, como o aumento de ruído e iluminação dos locais de instalação do complexo, e para a criação de efeito barreira relacionado com a movimentação de solos, as atividades de construção, e a circulação de máquinas, que poderão originar a afetação de áreas de refúgio e alimentação da fauna.

Prevê-se que os impactes gerados sejam negativos, diretos, muito significativos no caso do afugentamento de espécies, significativos quanto à mortalidade, e pouco significativos no respeitante às alterações comportamentais e ao efeito barreira. Com exceção das alterações comportamentais, espera-se que os impactes sejam minimizáveis através da implementação das medidas de minimização previstas.

Os principais impactes positivos estão associados à diversificação dos biótopos (plantação de espécies de flora autóctone e recuperação dos charcos artificiais), que irão beneficiar todos os grupos.

Considera-se que as medidas de minimização propostas são adequadas, sendo imprescindível a sua implementação. Será igualmente imprescindível a implementação das medidas de minimização gerais da fase de construção com enquadramento no âmbito do presente projeto e ainda dos planos de monitorização.

Assim, e relativamente à ZPE Ria de Aveiro e ao Sítio Ria de Aveiro, não será de prever que a coerência da estrutura e a sua função ecológica venham a ser afetadas pela implementação do presente projeto, pelo que o impacte gerado neste descritor pode ser considerado negativo e pouco significativo.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados na fase de construção, são gerados pelas operações de desmatção, terraplenagem, escavação e aterro de modo a permitir construir as edificações previstas e respetivas infraestruturas associadas, tais como drenagem de esgotos, de pluviais, etc. Para executar estas operações haverá necessidade de ter movimentação de diverso equipamento. Assim, durante esta fase deverá ocorrer alteração do normal padrão de escorrência superficial

das águas pluviais e respetiva drenagem. É ainda expectável que ocorra diminuição da qualidade da água, sobretudo devido ao aumento do teor de sólidos suspensos (SST). Os impactes ambientais associados são considerados negativos, temporários, locais e pouco significativos, se tomadas as adequadas medidas de mitigação.

Em resultado da implementação deste projeto haverá impermeabilização de uma área de solo próxima de 3496 m². A área a impermeabilizar representa cerca de 3% da área total do espaço. Os impactes previstos associados são considerados negativos, permanentes, locais e pouco significativos.

Considerando a evolução do nível freático ao longo do ano, o facto da área do projeto se inserir numa área REN de máxima infiltração e a proximidade de importantes massas de água é previsível que durante a fase de exploração ocorram escorrências superficiais e/ou infiltrações no solo de fertilizantes azotados e fosfatados, assim como de compostos fitossanitários (utilizados no controlo de espécies infestantes e invasoras) que sejam utilizados na manutenção dos espaços verdes e agrícolas do projeto. Os espaços sujeitos a este tipo de práticas serão reduzidos e apenas utilizados em último recurso, optando-se por alternativas menos impactantes, as quais passam pela aplicação reduzida de adubos minerais e por métodos manuais e mecânicos de eliminação das plantas exóticas. Os impactes ambientais associados a estas práticas são considerados negativos, permanentes, locais e não significativos.

A área onde se localiza o projeto encontra-se sobre os aquíferos Quaternário de Aveiro (O1) e Cretácico de Aveiro (O2).

O projeto irá gerar uma alteração do binómio escorrência superficial/infiltração da água pluvial, devido ao aumento da compactação do solo e a criação de áreas impermeabilizadas, não se prevendo no entanto que haja rebaixamentos significativos. O impacte ambiental associado a estas alterações considera-se negativo, direto, provável, local, permanente e pouco significativo.

As movimentações de terras previstas não têm dimensão suficiente para provocar rebaixamento do nível freático.

Em resultado da atividade dos equipamentos a utilizar na fase de construção podem ocorrer derrames acidentais de óleos e combustíveis dos equipamentos. Os impactes ambientais sobre os RH subterrâneos associados a estas ocorrências são considerados negativos, temporários, locais e pouco prováveis e pouco significativos, se tomadas as adequadas medidas de mitigação que integram o presente parecer.

A parcela de terreno para onde é proposta a construção do edifício principal está em domínio público marítimo (DPM), com significativo aumento da área de construção, numa área inundável, tratando-se de uma utilização privativa que implicará uma alteração significativa do uso, dimensão, volume e tipologia da utilização existente, e que não tem uso e fruição comum. Deste modo, considera-se que a proposta da ampliação da área de construção existente é significativa, colocando em causa a salvaguarda dos ecossistemas em presença, e a integridade biofísica e paisagista do meio, incluindo leitos e margens.

Dado que se aguarda a elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Vouga, o qual irá definir as regras de ocupação dos RH na margem da Ria, como medida de salvaguarda preventiva, considera-se que o promotor deve reformular a proposta apresentada, no sentido de não aumentar as áreas edificadas nos terrenos integrados no DPM.

O cais de ancoragem será implementado em espaço incluído na *faixa de proteção das águas de transição* da REN. A sua execução deve estar em conformidade com o estabelecido na legislação da especialidade, nomeadamente DL 239/2012, de 2 de novembro e Portaria 419/2012, de 20 de novembro.

Relativamente aos descritores qualidade do ar e ambiente sonoro, os impactes gerados foram considerados negativos e pouco significativos, mantendo-se a necessidade de



implementar as medidas de minimização apresentadas. Relativamente ao ambiente sonoro deverá ser efetuada uma monitorização no primeiro ano de exploração do empreendimento, com vista à definição de um eventual futuro plano de monitorização.

Quanto ao Ordenamento do Território, é de referir que o PDM de Ovar não admite esta tipologia de empreendimentos em solo rural, conforme se verifica pela elencagem das tipologias constantes das diversas alíneas do n.º 1 do artigo 41.º do respetivo regulamento, que não inclui os aldeamentos turísticos. Contudo pode o proponente converter a tipologia de aldeamento turístico em hotel rural de cinco estrelas, com as devidas adaptações.

Acresce que o n.º 2 deste artigo ainda restringe mais os tipos de empreendimentos a instalar em Rede Natura 2000, uma vez que só admite empreendimentos turísticos de habitação, turismo em Espaço Rural e parques de Campismo e caravanismo. A sua viabilização passa pela alteração do PDM no sentido de passar a admitir todas as tipologias de empreendimentos que sejam classificados, pelo ICNF, como turismo da natureza.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional, conforme preâmbulo do Aviso 9622/2015, publicado no DR n.º 166-II Série, de 26 de agosto de 2015, que aprova a "Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar", mantém-se em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional aprovada pela RCM n.º 124/96, de 18 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 184, de 9 de agosto de 1996, com as alterações vigentes até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Ovar.

A pretensão insere-se em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), nos ecossistemas "áreas de máxima infiltração, "Área da Ria e faixa de proteção e lagoa costeira" e "leito de curso de água e leito de máxima cheia" com correspondência, de acordo com Anexo IV do RJREN, a "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", "águas de transição e respetivos leitões, margens e faixa de proteção", e "zonas ameaçadas pelas cheias", em solos da Reserva Agrícola Nacional, em áreas cuja utilização está sujeita ao regime jurídico dos recursos hídricos e em área classificada (rede Natura 2000 – ZPE e Lista nacional de Sítios da Ria de Aveiro). No entanto verifica-se que as ações serão executadas, maioritariamente, em áreas afetadas à tipologia áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".

De acordo com o Anexo II do RJREN a pretensão poderia, eventualmente, ser enquadrável na alínea f) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural, de turismo da natureza, de turismo de habitação, do item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo II do RJREN, estando sujeita ao cumprimento cumulativo de requisitos específicos constante da alínea f) do item I, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro.

O requisito elencado na subalínea ii) da alínea f) do item I, do Anexo I da citada portaria não é cumprido uma vez que é proposta uma área de implantação para o projeto de 4325,5m² (pág 27 da Memória Descritiva do EIA revisto), não estando contabilizadas as áreas de implantação de infraestruturas necessárias, nomeadamente, lagos, instalação de sistemas de iluminação pública e rega, etc.

Contudo, tendo presente o disposto nos art.º 16.º-A e o art.º 21.º do RJREN, a ação poderá vir a ter acolhimento.

Neste contexto, após o procedimento de AIA e emissão de DIA favorável ou favorável condicionada, o projeto carecerá de reformulação adequando-o à área máxima de implantação ou à instrução de processo de alterações simplificadas da delimitação da REN (art.º 16.º A) ou de RIP, (art.º 21.º) do RJREN.

A área onde se insere o projeto insere-se na sua totalidade em Reserva Agrícola Nacional (RAN). Contudo, o EIA apresenta cópia do parecer favorável, emitido pela ERRANC em 10.03.2015.

No que se refere a socioeconomia, foram identificados impactos gerados na

	<p>demografia, no emprego, na atividade económica e na atividade turística como sendo impactes positivos e genericamente significativos.</p> <p>Ainda neste descriptor foi identificado como impacte negativo, o impacte gerado pelo acréscimo de tráfego nas vias de acesso. Este impacte foi contudo, considerado pouco significativo.</p> <p>Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento económico do Município de Ovar e da região envolvente, considerando-se por isso que o impacte gerado pelo projeto pode ser considerado como positivo e significativo.</p> <p>Os pareceres recebidos, foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração do parecer técnico final.</p>
--	--

<p>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</p>	<p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p>
---	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Alteração do P.D.M. no sentido de passar a admitir todas as tipologias de empreendimentos que sejam classificados, pelo ICNF, como turismo da natureza. 2. Compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) através de um dos seguintes procedimentos: <ul style="list-style-type: none"> • reformulação das áreas de implantação do projeto, de modo a que o requisito <i>ii</i>) constante da alínea <i>f</i>) do Item I, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012 seja cumprido ou • instrução de processo de alterações simplificadas da delimitação da REN, nos termos do artigo 16-A ou de Reconhecimento de interesse público, (art.º 21.º) do RJREN; 3. Reformulação do projeto, no sentido de não aumentar as áreas edificadas nos terrenos integrados no Domínio Público Marítimo (DPM). 4. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização.

Elementos a apresentar
<p>Entrega, em fase de RECAPE, do relatório referente aos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática das áreas afetadas ao projeto, registadas como de nula ou escassa visibilidade para identificação de materiais e/ou estruturas arqueológicas. Em função dos resultados obtidos, o relatório deverá conter uma atualização dos impactes previstos, acompanhados pelas respetivas propostas de minimização, as quais, depois de devidamente aprovadas pela tutela, vinculam o dono de obra ao seu cumprimento</p>

Medidas de minimização/potenciação/compensação
<ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos 2. O projeto de execução deverá ser elaborado, tendo em consideração os alertas apresentados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil nomeadamente no que se refere aos riscos 3. Sempre que possível, deverá recorrer-se a mão de obra local, contratar-se serviços e adquirir produtos em empresas locais



4.	Deverá ser dada formação aos trabalhadores, previamente à entrada em obra sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância
5.	De modo a evitar destruições desnecessárias de coberto arbóreo/arbustivo e compactação de solo, a rede de trajetos deve sobrepor-se à atual rede viária existente
6.	Deverão ser sinalizadas todas as áreas sensíveis, nomeadamente as áreas próximas da Ria de Aveiro, que estarão interditas ao pisoteio e/ou circulação de maquinaria e veículos, a não ser durante os períodos previstos para o controlo de infestantes
7.	Cumprimento das medidas constantes na Lista de "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt), sempre que aplicáveis
8.	Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimo de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado por frente de obra
9.	Reduzir ao mínimo os trabalhos durante o período noturno
10.	O acompanhamento arqueológico e o eventual registo das ocorrências patrimoniais, localizadas na área de afetação direta e indireta do projeto, deverá ser alvo de proposta metodológica, a submeter a aprovação prévia da tutela, tendo em consideração o conteúdo da bibliografia da especialidade, nomeadamente, o KIT 01 – Património disponível para consulta online
11.	Caso sejam encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar (art. 78º e linha 2) e 3) do art. 79º do Decreto-Lei nº 107/2001 de 8 de setembro; ponto 1 do art. 16 do Decreto-Lei nº 151B/2013 de 31 de outubro e alínea h) do nº 3 do art. 2º do Decreto-lei nº 114/2012 de 15 de maio
12.	Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos
13.	Sensibilizar continuamente os colaboradores para a correta segregação dos resíduos e colocação dos mesmos, nos locais adequados
14.	Implementar medidas conducentes à redução da produção de resíduos
15.	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Os locais de armazenagem deverão apresentar piso impermeabilizado e, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração
16.	Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem
17.	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos
18.	Garantir a existência de pontos recolha de RSU e ecopontos em número suficiente para a produção de resíduos expectável
19.	Promover a recolha periódica dos resíduos para entidades devidamente licenciadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos, nomeadamente com o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com a legislação vigente
20.	Assegurar a limpeza de todos os elementos de drenagem afetados, de modo a evitar problemas futuros de

entupimento ou alagamento, após a finalização da obra
21. Assegurar destino adequado para todas as águas residuais produzidas no estaleiro
22. A biomassa vegetal e os resíduos resultantes da remoção da vegetação deverão ser removidos e devidamente encaminhados para destino final autorizado, devendo ser privilegiada a sua reutilização e valorização
23. Proceder à proibição de deposição de resíduos lixiviáveis a céu aberto, de forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente
24. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha de solo contaminado, se necessário com auxílio de um produtor absorvente adequado, e ao seu armazenamento ou envio para destino final ou recolha por operador licenciado
25. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas e superficiais, por infiltração ou escoamento superficial das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

1. AMBIENTE SONORO

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LAeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$
Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo do projeto
- Nos locais selecionados.

Periodicidade

Deverá ser apresentado um relatório de ruído ambiental no primeiro ano de exploração do empreendimento.

Resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos definir-se-á um eventual futuro plano de monitorização.

2. RECURSOS HÍDRICOS

Deverá ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas para as fases de pré-construção, construção e de exploração.

O EIA refere como parâmetros a monitorizar: Temperatura, pH, condutividade, turvação, oxigénio dissolvido, hidrocarbonetos totais, cloretos, fosfatos, fósforo total, nitratos, azoto amoniacal, nitritos, pesticidas, cádmio, chumbo,



cobre, zinco, E. Coli, enterecocos e nível hidrostático.

A amostragem será realizada em piezómetros a construir na zona do projeto. O proponente deve apresentar a sua proposta de localização dos piezómetros. Para tal deve ser apresentada justificação baseada pelo enquadramento da abrangência do projeto e características geológicas do sítio. O número de piezómetros deve ter em atenção a localização dos locais onde serão aplicados os fertilizantes e os fitossanitários, de modo a que as amostras de água subterrânea a recolher permitam tirar conclusões sobre o impacte ambiental resultante destas práticas. Deve ser instalado pelo menos um piezómetro a montante (tendo em atenção o fluxo subterrâneo da água), de modo a conhecer a qualidade da água subterrânea existente a montante.

Na fase de pré-construção será realizada pelo menos uma campanha de amostragem, prévia ao início da construção, de modo a conhecer-se a qualidade das águas subterrâneas antes do início das obras.

Na fase de construção serão realizadas campanhas de amostragem com periodicidade trimestral, enquanto decorrerem as obras.

Na fase de exploração serão realizadas campanhas de amostragem com periodicidade semestral (período seco e período húmido).

As análises deverão ser efetuadas em laboratório acreditado. A amostragem e envio para análise devem ser efetuadas de modo adequado, preferencialmente pelo pessoal do laboratório.

Os resultados obtidos devem ser comparados com a referência temporal (campanha efetuada no ano anterior à execução da obra), com os dos anos anteriores (de exploração) e com a referência legal em vigor (anexo I do DL 236/98, de 1 de agosto).

O relatório de monitorização a apresentar à autoridade de AIA deve ter uma periodicidade anual e ser entregue o mais tardar até ao último dia de Fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano em análise. O relatório deve ser elaborado de acordo com o anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril

Em consequência da análise dos resultados obtidos, o proponente deve apresentar soluções para os problemas eventualmente encontrados.

O proponente pode propor a revisão do plano de monitorização, tendo por base a análise do registo histórico dos valores analíticos obtidos.

3. BIÓTOPOS, FLORA E FAUNA

Deverão ser desenvolvidos os seguintes planos de monitorização:

- Plano de Monitorização da evolução da flora e dos habitats existentes, com especial incidência na avaliação da ocorrência de espécies infestantes.

- Plano de Monitorização da fauna direcionado para grupos para os quais se identificou um risco acrescido de impacte (anfíbios) e para grupos alvo de medidas de gestão ativa (aves e quirópteros), com recolha de informação sobre os restantes grupos faunísticos, com o objetivo de manter uma atualização da diversidade total de espécies existentes.

Estes planos de monitorização deverão ser detalhados em fase de RECAPE, fase em que se procederá à sua análise e validação. Deverão ser desenvolvidos ao longo das diferentes fases (pré-construção - ano zero, construção e exploração), e ter por objetivo avaliar os impactes das ações do projeto sobre as comunidades presentes, avaliar a eficácia das medidas de minimização adotadas e avaliar a necessidade de implementação de novas medidas de mitigação. A duração dos programas deve ser de 5 anos, findos os quais deverá ser avaliada a necessidade da sua continuidade. Os resultados deverão ser apresentados sob a forma de relatórios anuais.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Data de Emissão	27 de novembro de 2015

Validade da DIA	27 de novembro de 2019
-----------------	------------------------

Assinatura	António Júlio da Silva Veiga Simão
------------	------------------------------------

